



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 47/2017

Itupiranga - PA, 16 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

JOSE MILESI, Prefeito Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 78, inciso I e IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do FPM e ICMS e outros;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar 101/00, especialmente no que tange ao equilíbrio orçamentário financeiro;

CONSIDERANDO o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais e demais obrigações;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reserva financeira para pagamento do 13º salário dos servidores municipais;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a redução de despesas mensais de forma linear, no âmbito da Administração Municipal, na ordem de 10 % (dez por cento), sobre as despesas de custeio de cada Secretaria Municipal.

Art. 2º - Ficam suspensas as despesas com festividades e eventos, ajudas financeiras de qualquer ordem, cessão de servidores a outros órgãos da esfera Estadual e Federal.

Art.3º - Fica determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo, a adoção de medidas necessárias à sua implementação.



Estado do Pará



Art. 4º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

- a) vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- b) maior controle na realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, inclusive os cedidos a outros órgãos, sendo permitido apenas em casos de emergência;
- c) redução na concessão de diárias, ressalvados os casos de prévia programação e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- d) vedação de novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, com ressalva às situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- e) vedação de cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei.

Art. 5º - O Departamento de Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal da Gestão, Planejamento e Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atendimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 6º - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2017.

JOSE MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE